



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 710 -97

Em 16 de Maio de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a
Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:
**Nº 2 4 4 1 - Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO
ARTIGO 1º DA LEI Nº 2695, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997.**

Aproveito a oportunidade para renovar a
Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO.SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 2 4 4 1

(16 DE MAIO DE 1997)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.695, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997.**

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, mantém como assistência aos munícipes menos favorecidos sócio-economicamente, o fornecimento de Planta Popular para moradia econômica, bem como o Desdobro Popular e a Regularização de Residência, em sendo estes projetos de engenharia, nos quais, face a existência de previsão legal em lei municipal, dispensa-se a assinatura de responsável técnico, e que estava legitimado eis que consubstanciado no Ato nº 06, de 1972, do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Contudo, o corpo técnico municipal fora notificado pelo CREA, para que respeite o previsto na legislação federal, Lei 5194/66, que estabelece, em síntese, que todo trabalho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia só terá valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados, eis que o Ato nº 06 fora revogado pelo Ato nº 30, de 26.06.79, não tendo portanto, mais amparo legal, na forma em que se encontram redigidos, os parágrafos da lei municipal que ora propomos a nova redação.

Assim, tem a presente Propositura, Senhores Vereadores, por finalidade em adaptar a legislação municipal às normas previstas em legislação federal, vez que a lei municipal encontra-se em confronto com a lei federal que disciplina a matéria.

Desta forma, solicito de Vossas Excelências, a apreciação da matéria ora apresentada.

PROF. PEDRO SERGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3033/97
(16 DE MAIO DE 1997)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.695, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º da Lei nº 2.695, de 14 de fevereiro de 1997:

"PARÁGRAFO 2º - Quando as construções apresentarem área igual ou inferior a 100,00 m2, essas ficarão isentas do pagamento do I.S.S., mas recolherão as taxas normais de protocolo, taxa de construção, alvará e certidão negativa em valores integrais, e deverão apresentar Termo de Responsabilidade assinado pelo proprietário sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma, o qual deverá ser subscrito por responsável técnico devidamente habilitado."

"PARÁGRAFO 3º - Quando se tratar de construções que apresentem área superior a 100,00m2, essas sofrerão descontos de 50% (cinquenta por cento) nas taxas normais, mas recolhendo as taxas referentes ao I.S.S. do excedente dos 100,00m2 e deverão cumprir com a mesma exigência prevista "in fine" do parágrafo anterior."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Maio de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

ASCOM
Justiça e Defesa
S.S. em 20/05/97
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 05/08/97
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

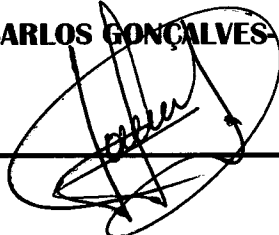
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.033/97 DE (16 DE MAIO DE 1997)

FICA CRIADO UM ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 3.033/97, QUE TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ARTIGO..... - Para atender a exigência prevista “in fine”, do parágrafo 2º, do Artigo 1º, da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar Profissional Técnico devidamente habilitado para assinar em conjunto com o proprietário da construção a ser regularizada, o Termo de Responsabilidade sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma, devendo ainda, o referido profissional responder pelos assuntos específicos de plantas populares conforme padrões existentes e desdobros de lotes.”

Câmara Municipal de Caieiras, 03 de agosto de 1997.


-JOSÉ LUIZ DE ABREU-


-JOSÉ CARLOS GONÇALVES-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
SS 05/08 97


PRESIDENTE